



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. DJALMA PAES)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Estabelece a obrigação do uso de etiquetas de orientação sobre a prevenção do câncer de próstata nas roupas íntimas masculinas fabricadas ou comercializadas no Brasil.

DESPACHO:

14/09/2000 - (AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 11/10/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.544, DE 2000
(DO SR. DJALMA PAES)

Estabelece a obrigação do uso de etiquetas de orientação sobre a prevenção do câncer de próstata na roupas íntimas masculinas fabricadas ou comercializadas no Brasil.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a existência de etiqueta de orientação aos usuários sobre a necessidade do exame periódico da próstata em roupas íntimas masculinas fabricadas ou comercializadas no país.

Parágrafo único. A referida etiqueta deverá orientar o usuário sobre a necessidade da realização periódica de exame da próstata, em homens com idade acima dos 40 anos, objetivando à identificação de sinais significativos para a prevenção e o tratamento do câncer de próstata e de pênis.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio do Ministério da Saúde, regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2000.

Deputado Djalma Paes
PSB/PE



JUSTIFICAÇÃO

O Câncer de próstata é um problema sério de saúde e consiste no aumento maligno da próstata que pode pôr em risco a saúde da população masculina brasileira. Em virtude de este tipo de câncer, na fase inicial, não dá sintomas nem sinais ao seu portador, a medicina preventiva contemporânea recomenda que, após os 40 anos de idade, todo homem deve fazer um exame detalhado na próstata.

Os resultados a serem obtidos com tal iniciativa têm como objetivo esclarecer a população quanto a necessidade da periodicidade dos exames de saúde preventivos visando a manutenção do bem estar físico da população e evitar o gasto de recursos com doenças que poderiam ter sido evitadas e ou até tratadas de forma mais barata. Por tudo isso pedimos aos nobres Pares o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2000.

Deputado Djalma Paes

PSB/PE

PLENÁRIO	RECEBIDO
Em: <u>12/9/00</u>	às <u>17:50hs</u>
Nome: <u>Jaloma</u>	
Ponto:	<u>3.204</u>



**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.544/00**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 28 de Novembro de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de Dezembro de 2000.

Eloízio Neves Guimarães

Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.544/00

Apensados: Projetos de Lei nºs 3.864/00, 4.571/01

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 04/08/2003 a 14/08/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2003.

Rejane Salete Marques
Secretária



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 3544, DE 2000

(Do Sr. Djalma Paes)

Estabelece a obrigação do uso de etiquetas de orientação sobre a prevenção do câncer de próstata nas roupas íntimas masculinas fabricadas ou comercializadas no Brasil.

Autor: Deputado Djalma Paes

Relatora: Deputada Jandira Feghali

I – RELATÓRIO

O projeto de lei ora apresentado pela nobre deputado Djalma Paes pretende estabelecer a obrigação do uso de etiquetas de orientação sobre a prevenção do câncer de próstata nas roupas íntimas masculinas fabricadas ou comercializadas no Brasil.

Em sua justificativa o autor destaca a seriedade do problema que atinge principalmente os homens com mais de 40 anos de idade e a importância de esclarecer-lhes quanto a necessidade da realização de exames preventivos.

Aberto o prazo regimental não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A realização de exames periódicos é imprescindível para a prevenção e o diagnóstico do câncer de próstata. Porém, o preconceito tem feito com que uma parcela significativa da população masculina mundial não faça a prevenção anual.

O câncer de próstata é a terceira causa de morte entre os homens, perdendo apenas para os acidentes de trânsito e problemas cardiopulmonares. No Brasil, 100 mil novos casos são diagnosticados anualmente.



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Jandira Feghali – PCdoB/RJ

Somente com a realização dos exames de praxe será possível prevenir ou detectar o tumor logo no início. Devemos tentar exaustivamente tirar os obstáculos que dificultam o processo de oferecer a todos as melhores condições de saúde.

Diante das considerações acima apresentadas, vemos a importância da conscientização das pessoas em relação ao problema do câncer de próstata. Para tanto é necessário a participação de todos os setores, entre eles, os fabricantes de roupas íntimas masculinas, com intuito de despertar para necessidade da realização da prevenção anual.

Pelos motivos acima expostos, pela forma e pela inovação ora apresentada, o parecer é favorável pela aprovação do Projeto de Lei 3544/00 e pela rejeição do PL 3864, de 2000 e do PL 4571, de 2001.

É o voto.

Sala das Sessões, em 17/10/2001


Deputada Jandira Feghali

Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.544, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.544/2000 e rejeitou os de nºs 3.864/2000 e 4.571/2001, apensados, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; Vicente Caropreso – Vice-Presidente; Alceu Collares, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Custódio Mattos, Dolores Nunes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Elias Murad, Eni Voltolini, Henrique Fontana, Ildefonço Cordeiro, Jonival Lucas Júnior, Jorge Alberto, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Luiz Bittencourt, Marcos de Jesus, Orlando Fantazzini, Osmânio Pereira, Osmar Terra, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Ricarte de Freitas, Serafim Venzon, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Waldemir Moka.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2001.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 3.544-A, DE 2000
(DO SR. DJALMA PAES)**

Estabelece a obrigação do uso de etiquetas de orientação sobre a prevenção do câncer de próstata nas roupas íntimas masculinas fabricadas ou comercializadas no Brasil; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste, e pela rejeição dos de nºs. 3.864/2000 e 4.571/2001, apensados (relatora: DEP. JANDIRA FEGHALI).

((AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))

**Projeto inicial publicado no DCD de 15/09/00*

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relatora
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.544-A, DE 2000
(DO SR. DJALMA PAES)

Estabelece a obrigação do uso de etiquetas de orientação sobre a prevenção do câncer de próstata nas roupas íntimas masculinas fabricadas ou comercializadas no Brasil.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Projetos apensados: PL.-3.864/00, PL.-4.571/01

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relatora
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

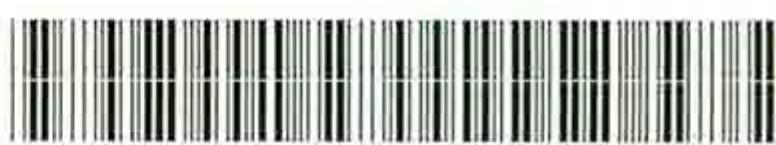
Ofício nº 949/01 CSSF

Publique-se.

Em 25/02/02



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 7392 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 949/2001-P

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.544/00 e dos de nºs 3.864/00 e 4.571/01, apensados.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação dos referidos projetos e do respectivo parecer.

Respeitosamente,

Deputada **LAURA CARNEIRO**

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 80 Caixa: 149
PL N° 3544/2000
12

SETOR GERAL DA MELA	
Nome:	francisco
Classe:	C.C.P
Classe:	n.º 4382/01
Data:	25/02/02
Hora:	12:00
Ponto:	2751